

Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata "RAINHA DAS ÁGUAS"

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.537 DE 17 DE JULHO DE 2002

"Dispõe sobre inclusão de parágrafo único no Artigo 1º e revogação do inciso III do artigo 13 da Lei Nº 1.377/98"

JAIR VALENTE FERNANDES Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

ARTIGO 1º - Fiça incluído no Artigo 1º da Lei Nº 1.377/98 o parágrafo único com a seguinte redação:

§ Único - O salário família será concedido nos termos da legislação federal vigente, de acordo com o Artigo 13 da Emenda Constitucional Nº 20 de 15/12/98"

ARTIGO 2º - Fica revogado o Inciso III do artigo 13 da Lei Nº 1.377/98.

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e dois.

Jair Valente Fernandes
Prefeito Municipal